

ANEXO IV

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência do objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	20
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Lages - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização, democratização cultural do município.	20
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10

D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores praticáveis e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	20
E	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a trajetória, experiência dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação as atribuições que deverão ser executadas no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise, a trajetória cultural do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10

PONTUAÇÃO TOTAL:	100 PONTOS
-------------------------	-----------------------

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
H	Agentes culturais do gênero feminino	3
I	Agentes culturais negros e indígenas	3
J	Agentes culturais com deficiência	3
K	Agentes culturais residentes em bairros periféricos ou áreas rurais	3
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		12 Pontos

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas com deficiência	3

M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por Mulheres.	3
N	Pessoas jurídicas sediadas em regiões ou bairros ou áreas em vulnerabilidades ou áreas rurais	3
O	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	3
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		12 PONTOS

1. A pontuação de cada avaliação corresponderá à soma total dos pontos atribuídos nos critérios de A até G
2. A nota final do projeto será composta pela soma de todas as notas atribuídas pelos pareceristas, acrescida da pontuação extra à qual o proponente tiver direito.
3. Fica estabelecida como nota de corte o mínimo de 50% da pontuação máxima final. Os projetos que obtiverem pontuação inferior a esse percentual serão considerados inabilitados e não poderão receber os recursos
4. Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios para habilitação.
5. Em caso de empate, será utilizada para fins de classificação a maior pontuação obtida na soma das avaliações dos pareceristas, observando-se, sucessivamente, a ordem dos critérios: A, B, C, D, E, F e G.
6. Caso os critérios de desempate acima não sejam suficientes para definir a classificação, terá prioridade o proponente com maior tempo de trajetória cultural.
7. Serão considerados aptos os projetos que obtiverem nota final igual ou superior a 50% da pontuação máxima final prevista no edital.

8. Serão desclassificados os projetos que:
 - I – Obtiverem menos de 50% da pontuação final nas avaliações;
 - II – Apresentarem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9. A comprovação de falsidade nas informações apresentadas acarretará a desclassificação do projeto, podendo ainda resultar na aplicação das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis.